



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1983.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REFORMA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO JURÍDICO INSTITUCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ES TADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

TÍTULO I
FINALIDADES E FUNÇÕES
CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, observando as diretrizes da Política de Desenvolvimento Econômico e Social do Município tem por finalidade contribuir, através da Integração com as demais pessoas Jurídicas de Direito Público Interno, para formular, executar e viabilizar Planos, Programas, Projetos, Atividades e Coordenar Serviços Públicos da sua responsabilidade assim como controlar a execução das atividades de:

- * Pesquisa Ambiental, Agropecuária e Pesca.
- * Extensão Rural, Pesca e a Assistência Técnica.
- * Conservação, promoção e Legislação dos recursos naturais renováveis.
- * Programação paisagística.
- * Informação ecológica, arqueológica rural e pesca.
- * Cooperação e incentivo às organizações de produtores agrícolas, pesca e a associação de bairros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A ação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, órgão diretamente subordinado ao Prefeito, destinado a promover a melhoria dos níveis de qualidade de vida da Comunidade, fundamentar-se-á no ordenamento das Diretrizes Nacionais e Estaduais, de modo compatível com os objetivos do Plano de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município.

CAPÍTULO II
Das Funções

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura para a realização de sua finalidade, terá por funções no âmbito da Administração direta e no que couber da indireta:

- 1) O assessoramento técnico ao Prefeito.
- 2) O Planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades referentes à promoção do Meio Ambiente e da Agricultura.
- 3) O intercâmbio técnico científico, com entidades Nacionais e Estrangeiras, nas áreas de sua competência.
- 4) A observância da Legislação aplicável ao sistema de encaminhamento geral.

TÍTULO II
ESTRUTURA ORGÂNICA E DIREÇÃO
CAPÍTULO I
Da Estrutura Orgânica

Art. 4º - A Estrutura Orgânica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, compreende:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

- 9 - SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E AGR.
9.1- DIMA - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE.
9.1.1- SERFI - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO.
9.1.2- SECAMPAT - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, PESQUISA E APOIO TÉCNICO.
9.1.3- SEPACOP - SEÇÃO DE PRESERVAÇÃO, ARQUEOLOGIA E CONTROLE DE POLUIÇÃO.
9.1.4- SELEAV - SERVIÇO DE LEGISLAÇÃO E AVALIAÇÃO.
9.2- DIAGRI - DIVISÃO DE AGRICULTURA.
9.2.1- SERVE - SERVIÇO DE VETERINÁRIA.
9.2.2- SEPESP - SERVIÇO DE PESCA E PESQUISA.
9.2.3- SEPAIRJ - SERVIÇO DE PAISAGISMO, PARQUES E JARDINS.
9.2.4- SETERL - SERVIÇO DE TERMINAL DE LIXO.

CAPÍTULO II

Da Direção

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, será dirigida por um Secretário, escolhido e nomeado pelo Prefeito.

Art. 6º - A Divisão de Meio Ambiente, será dirigida por um Diretor, escolhido pelo Secretário e nomeado pelo Prefeito.

Art. 7º - O Serviço de Fiscalização, será dirigido por um chefe de Serviço, escolhido pelo Secretário e nomeado pelo Prefeito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O Serviço de Conservação Ambiental, Pesquisa e Apoio Técnico, será dirigido por um chefe de Serviço, escolhido pelo Secretário e nomeado pelo Prefeito.

Art. 9º - A Seção de Preservação, Arqueologia e Controle de Poluição, será dirigida por um chefe de Seção, escolhido pelo Secretário e nomeado pelo Prefeito.

Art. 10º - O Serviço de Legislação e Avaliação será dirigido por um chefe de Serviço, escolhido pelo Secretário e nomeado pelo Prefeito.

Art. 11º - A Divisão de Agricultura será dirigida por um Diretor escolhido pelo Secretário e nomeado pelo Prefeito.

Art. 12º - A Seção de Veterinária, será dirigida por um chefe de Serviço, escolhido pelo Secretário e nomeado pelo Prefeito.

Art. 13º - O Serviço de Pesca e Pesquisa, será dirigida por um chefe de Serviço, escolhido pelo Secretário e nomeado pelo Prefeito.

Art. 14º - O Serviço de Paisagismo, Parques e Jardins, será dirigido por um chefe de Serviço, escolhido pelo Secretário e nomeado pelo Prefeito.

Art. 15º - O Serviço de Terminal de Lixo, será dirigido por um chefe de Serviço, escolhido pelo Secretário e nomeado pelo Prefeito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO III
COMPETÊNCIAS
CAPÍTULO I
Da Secretaria

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, compete:

- 1) Expedir os atos necessários à regulamentação da matéria de sua competência e preparar expediente não privativo de outros órgãos.
- 2) Receber, processar e expedir a correspondência pessoal do Secretário, bem como preparar-lhe a agenda de compromisso e atividades.
- 3) Dirigir, orientar e coordenar as atividades de apoio administrativo ao Secretário.
- 4) Assessorar o Secretário no que concerne o planejamento, orçamento e modernização administrativa.
- 5) Coordenar os estudos relativos à reorganização dos serviços, ao aperfeiçoamento dos métodos de trabalho da Secretaria.
- 6) Coordenar a elaboração da proposta orçamentária plurianual de investimento e da proposta anual de orçamento, para posterior remessa a Coordenadoria Geral de Planejamento.
- 7) Coordenar a manutenção de fluxos permanentes de informações, objetivando facilitar o processo decisório e a coordenação das atividades Governamentais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

- 8) Encaminhar à Coordenadoria Geral de Planejamento, as informações que forem solicitadas, bem como relatórios referentes à elaboração, à implantação e a execução de planos, programas e projetos.
- 9) Auxiliar a Coordenadoria Geral de Planejamento, no acompanhamento e avaliação dos planos, programas e projetos na área do Meio Ambiente e Agricultura.
- 10) Organizar e manter atualizado o registro e controle das atividades da Secretaria, para acompanhamento dos programas de avaliação e controle, estabelecidos pela Coordenadoria Geral de Planejamento.
- 11) Estudar os fluxos e as rotinas internas da Secretaria, no sentido de estabelecer sua simplificação e uniformização.
- 12) Coligir, classificar e conservar a legislação necessária aos estudos e à orientação do órgão.
- 13) Adquirir, registrar, classificar, guardar e conservar as obras e publicações de interesse da Secretaria.
- 14) Observar, cumprir e divulgar as diretrizes estabelecidas pelo órgão de Planejamento.
- 15) Desempenhar outras atribuições determinadas pelo Secretário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
Dos Órgãos
SEÇÃO I

Art. 17 - A Divisão do Meio Ambiente, compete:

- 1) Pesquisar, divulgar, elaborar projetos e traçar diretrizes para a utilização racional do Meio Ambiente ao Município.
- 2) Medir, conhecer e controlar a poluição Ambiental, tomando as medidas compatíveis para seu equacionamento e limitação.
- 3) Pesquisar, cadastrar e desenvolver estudos que permitam a preservação da fauna e da flora dos recursos hídricos e dos sítios arqueológicos no Município.
- 4) Encaminhar ao Secretário as propostas de desapropriação através do Diretor.
- 5) Promover e participar de treinamentos de pessoal técnico e auxiliar, necessários à implantação de programas e projetos específicos ao setor.

SUBSEÇÃO I

Art. 18 - Ao Serviço de Fiscalização, compete:

- 1) Efetuar vistorias locais em áreas de preservação, em áreas públicas e privadas de modo a identificar infrações e transgressões à Legislação pertinente.
- 2) Avaliar, emitir parecer e sugerir soluções aos órgãos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

- gãos competentes com relação à poluição atmosférica, sonora e visual.
- 3) Analisar, avaliar e dar encaminhamento jurídico à transgressões e infrações a Legislação vigente.
 - 4) Localizar, identificar e encaminhar à Seção de Controle de Poluição, as alterações causadas ao meio-ambiente por agentes poluentes.
 - 5) Receber e coordenar condutas com relação a denúncias e sugestões.

SUBSEÇÃO II

Art. 19 - A Seção de Preservação, Arqueologia e Controle de Poluição, compete:

- 1) Administrar, preservar e restaurar áreas de parques e reservas.
- 2) Planejar e organizar atividades turísticas educativas.
- 3) Promover o cadastramento, pesquisar e preservar os sítios arqueológicos do Município.
- 4) Resgatar os sítios arqueológicos ameaçados de extinção.
- 5) Planejar, implantar e administrar o museu arqueológico, assim como através dele programar, organizar e promover atividades educativas de âmbito turístico, escolar e popular.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

- 6) Analisar e emitir relatórios técnicos sobre as alterações causadas ao meio-ambiente, evidenciadas pelo Serviço de Fiscalização.
- 7) Coletar e analisar periodicamente amostras de água de rios, praias, lagoas e etc. para avaliação de qualidade.

SUBSEÇÃO III

Art. 20 - Ao Serviço de Conservação Ambiental, Pesquisa e Apoio Técnico, compete:

- 1) Elaborar projetos, determinar metas e prioridades, planejar, coordenar e implantar programas que visem a proteção, promoção e valorização do Patrimônio Ecológico e Arqueológico através da implantação de parques e reservas.
- 2) Promover estudos, pesquisas e sugerir medidas, assim como emitir pareceres técnicos sobre áreas e condições ambientais de modo a colaborar com os Serviços de Controle de Poluição, de Conservação Ambiental e de Legislação e Avaliação.
- 3) Desenvolver estudos, realizar trabalhos de identificação e catalogação dos recursos naturais e pesquisar a dinâmica dos ecossistemas regionais visando a preservação, proteção e restauração dos mesmos.
- 4) Dar subsídios para o intercâmbio técnico, científico com entidades Nacionais e Internacionais nas áreas de sua competência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

SUBSEÇÃO IV

Art. 21 - Ao Serviço de Legislação e Avaliação, compete:

- 1) Determinar com os órgãos competentes as áreas de atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, com relação a análise de projetos urbanísticos.
- 2) Avaliar sob o ponto de vista da Legislação vigente, projetos urbanísticos em área de sua jurisdição.
- 3) Avaliar sobre o ponto de vista técnica legislativo e propor a desapropriação de áreas de interesse ecológico e arqueológico.

SEÇÃO II

Art. 22 - A Divisão de Agricultura, compete:

- 1) Promover, elaborar estudos, projetos, apoiar e coordenar programas com respeito ao uso e conservação do solo.
- 2) Orientar, divulgar e coordenar a aplicação de medidas que visem ao controle de pragas e doenças, assim como ao uso adequado de defensivos agrícolas.
- 3) Promover e participar de treinamento de pessoal técnico e auxiliar, necessários à implantação de programas e projetos específicos ao setor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

- 4) Promover a pesquisa agropecuária e pesqueira, a extensão e a assistência Técnica.
- 5) Planejar, avaliar, coordenar e orientar trabalhos assim como executar projetos e orçamentos na área de Agricultura, Veterinária, Pesca, Paisagismo, controle de vetores e disposição final de lixo.
- 6) Promover, proteger e valorizar o patrimônio natural ou não, através do planejamento paisagístico.

SUBSEÇÃO I

Art. 23 - A Seção de Veterinária, compete:

- 1) Determinação de metas e prioridades na área agroveterinária.
- 2) Elaboração de estudos, programas e projetos na área de sua competência.
- 3) Dar subsídio para o intercâmbio técnico - científico com entidades Nacionais e Internacionais nas áreas de sua competência.
- 4) Coordenação das atividades de extensão e assistência técnica.

SUBSEÇÃO II

Art. 24 - Ao Serviço de Pesca e Pesquisa, compete:

- 1) Determinação de metas, estudos de programas, projetos e prioridades no setor pesqueiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

- 2) Coordenação das seções de pesquisa e execução pesqueira e aquicultura.
- 3) Administração na área de sua competência e fiscalização das obras em andamento.
- 4) Instalação de postos experimentais de conservação e comercialização de pescado.

SUBSEÇÃO III

Art. 25 - Ao Serviço de Paisagismo, Parques e Jardins, compete:

- 1) Elaboração de Projetos.
- 2) Administração e fiscalização, na área de sua competência, das obras em andamento.
- 3) Administração do Horto Municipal, produzindo mudas, fornecendo espécies a serem plantadas nas praças e jardins.
- 4) Conservar praças, jardins e parques municipais, fazendo a reposição de recursos naturais renováveis.
- 5) Execução da poda de árvores nas vias públicas, praças e jardins.
- 6) Manter plantão diário nas praças, jardins e parques Municipais.

SUBSEÇÃO IV

Art. 26 - Ao Serviço de Terminal de Lixo, compete:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

- 1) Planejamento dos métodos de disposição final do lixo a serem adotados.
- 2) Operação e administração do terminal de lixo.
- 3) Elaboração de programas, projetos, campanhas de educação na área de sua competência.

TÍTULO IV
ATRIBUIÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

CAPÍTULO I
Das Atribuições

SEÇÃO I
Do Secretária

Art. 27 - Ao Secretário Municipal do Meio Ambiente e Agricultura além dos poderes, competências e atribuições decorrentes dos cargos conferidos por Lei ou Regulamento, incumbe:

- 1) Assessorar o Chefe do Poder Executivo na consecução dos objetivos de sua área de competência.
- 2) Autorizar despesas e licitações à conta dos recursos orçamentários da Secretaria.
- 3) Formular e executar a Política Municipal de Meio Ambiente em consonância com as diretrizes e os programas do Governo Municipal, estabelecendo as medidas necessárias à sua execução.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

- 4) Referendar atos normativos e declaratórios expedidos pelo Prefeito, na área de competência da Secretaria.
- 5) Assegurar a observância da Legislação Municipal constante à sua área de atuação.
- 6) Fazer observar os princípios fundamentais de planejamento, coordenação, delegação de competência e controle.
- 7) Coordenar as atividades dos órgãos subordinados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.
- 8) Apresentar ao Prefeito, relatório anual das atividades da Secretaria.
- 9) Apresentar à Secretaria do Planejamento na época própria, a proposta orçamentária da Secretaria.
- 10) Celebrar, com autorização do Prefeito, contratos e convênios de interesse da Secretaria, observando as prescrições legais.
- 11) Apresentar ao Chefe do Poder Executivo, no devido prazo, o programa anual de trabalhos a cargo da Secretaria.
- 12) Aprovar planos e programas de trabalhos anuais e plurianuais, elaborados pela Secretaria.
- 13) Aprovar planos e cursos de treinamentos, aperfeiçoamento e estágios para os servidores da Secretaria.
- 14) Delegar competências por ato expresso, aos seus



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

subordinados à orientação normativa dos órgãos do
Meio Ambiente e Agricultura.

15) Submeter ao Prefeito, anteprojeto de Lei, Decretos
e regulamentos sobre matérias incluídas na sua
área de competência.

16) Decidir todos os assuntos da Secretaria, na área
de sua competência.

Art. 28 - Fica autorizado o Prefeito Municipal, a fazer anulações
nas dotações orçamentárias das demais Secretarias a
fim de criar a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de
Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 23 DE FEVEREIRO DE 1983.

Alair Francisco Corrêa.
Prefeito Municipal.